

**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

**Estabelecimentos Industriais do Tipo III**

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

## Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

12.12.2017

10:00

LOCAL: GAIURB, EM

FR  
6  
SN  
oj

PROCESSO N.º	2981/17 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Irisana – Indústria de Confeções, Lda.
LOCALIZAÇÃO	RUA CONDE SILVA MONTEIRO, 333 - R/C  em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02) Planta de Condicionantes (planta nº.03); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	CAE Principal: (CAE 14131) - Confeção de outro vestuário exterior em série;
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 1727,00m <sup>2</sup> ; Área a regularizar: 1356,00m <sup>2</sup>

## I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Irisana – Indústria de Confeções, Lda.
LOCALIZAÇÃO	RUA CONDE SILVA MONTEIRO, 333 - R/C  em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02) Planta de Condicionantes (planta nº.03); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	CAE Principal: (CAE 14131) - Confeção de outro vestuário exterior em série;
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 1727,00m <sup>2</sup> ; Área a regularizar: 1356,00m <sup>2</sup>

## II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq. Fátima Maria de Vilar Correia

PONDERAÇÃO	NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE
i)	Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública
	Desconformidade com os artigos 61º e 115º do regulamento do PDM.

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde 1987 e emprega 24 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação de 500.000,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

#### QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Não foram identificados quaisquer processos de fiscalização urbanística e/ou contraordenação.

### III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

#### A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei

165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor

Municipal (PDM):

**1. Alteração do Regulamento do PDM**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A "Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

*"São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória".*

Não serão aplicados os artigos 61.º e 115º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

**B) Serviços administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE**

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
  - Suspensão dos Artigos 61.º e 115.º do Regulamento do PDM;
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

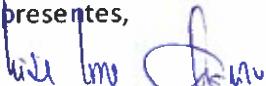
#### IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 14 de junho de 2019 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,



(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)



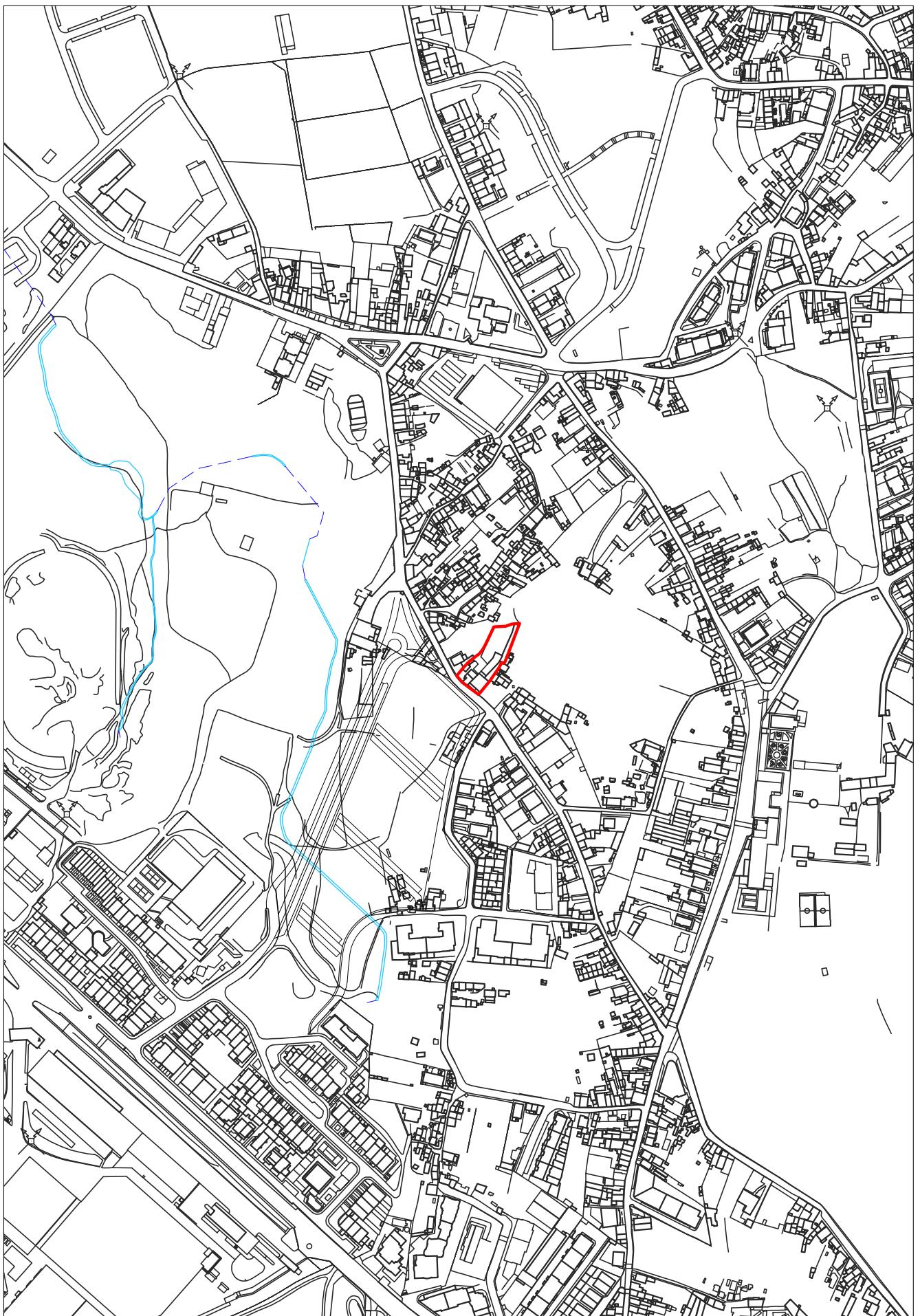
(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)



(Dr. Alberto Simões, CMVNG)



(Arq.a. Fátima Maria de Vilar Correia, CCDRN)



Gaiurb  
URBANISMO E HABITAÇÃO, EM

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 2981/17

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

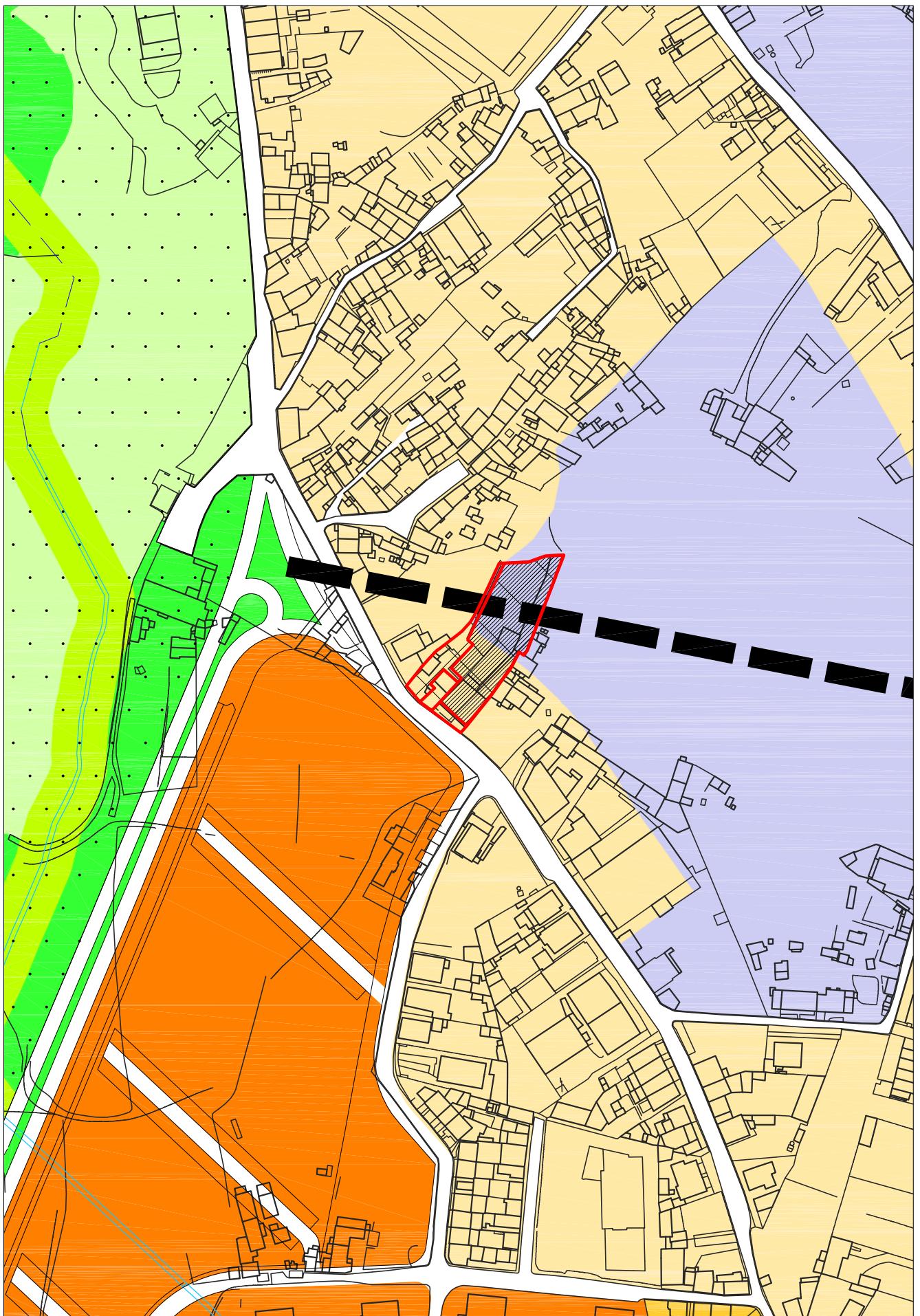
sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

outubro  
2017

01

escala: 1/5000





Gaiurb  
URBANISMO E HABITAÇÃO, EM

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 2981/17

PLANTA DE ORDENAMENTO - CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO

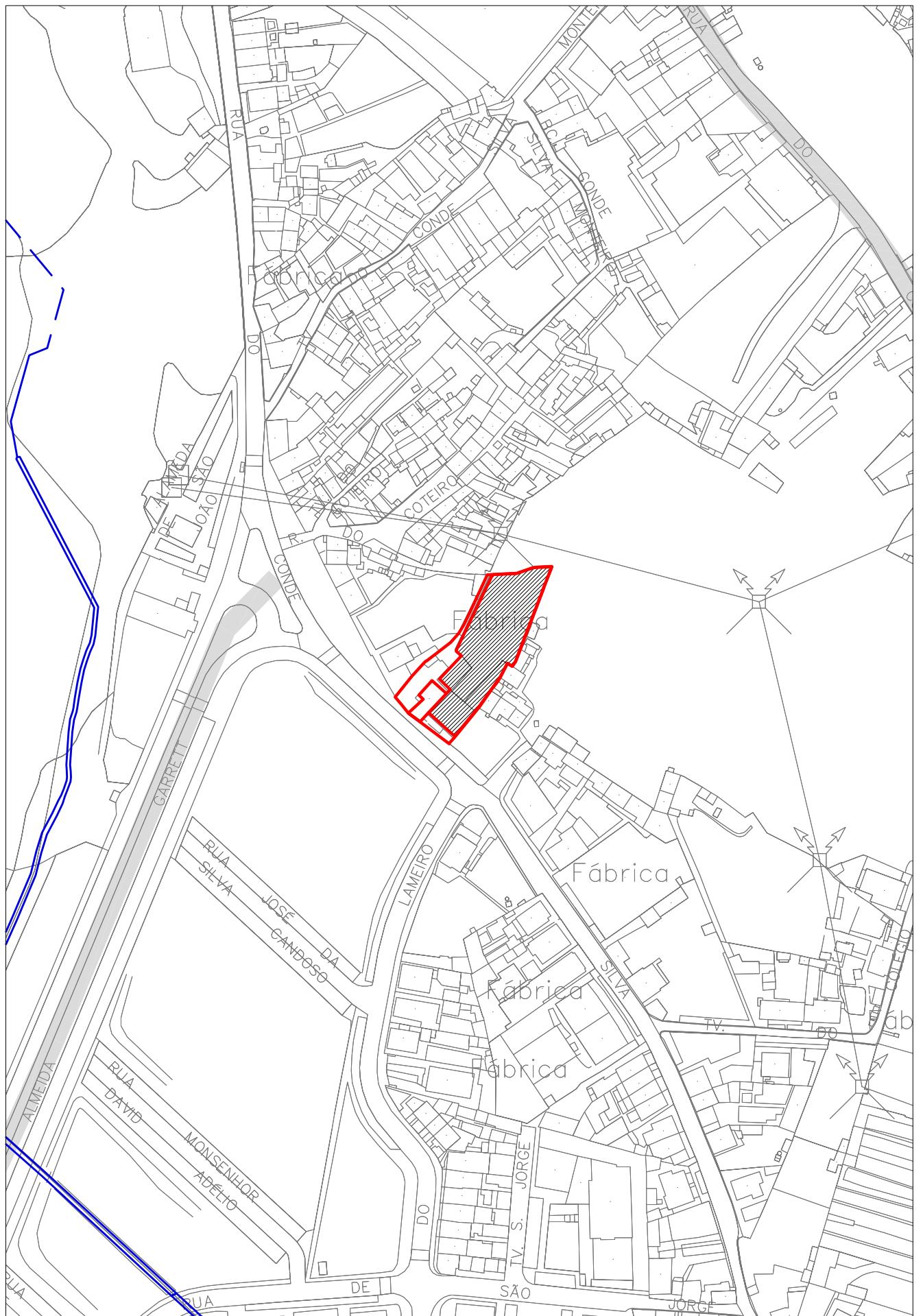
sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

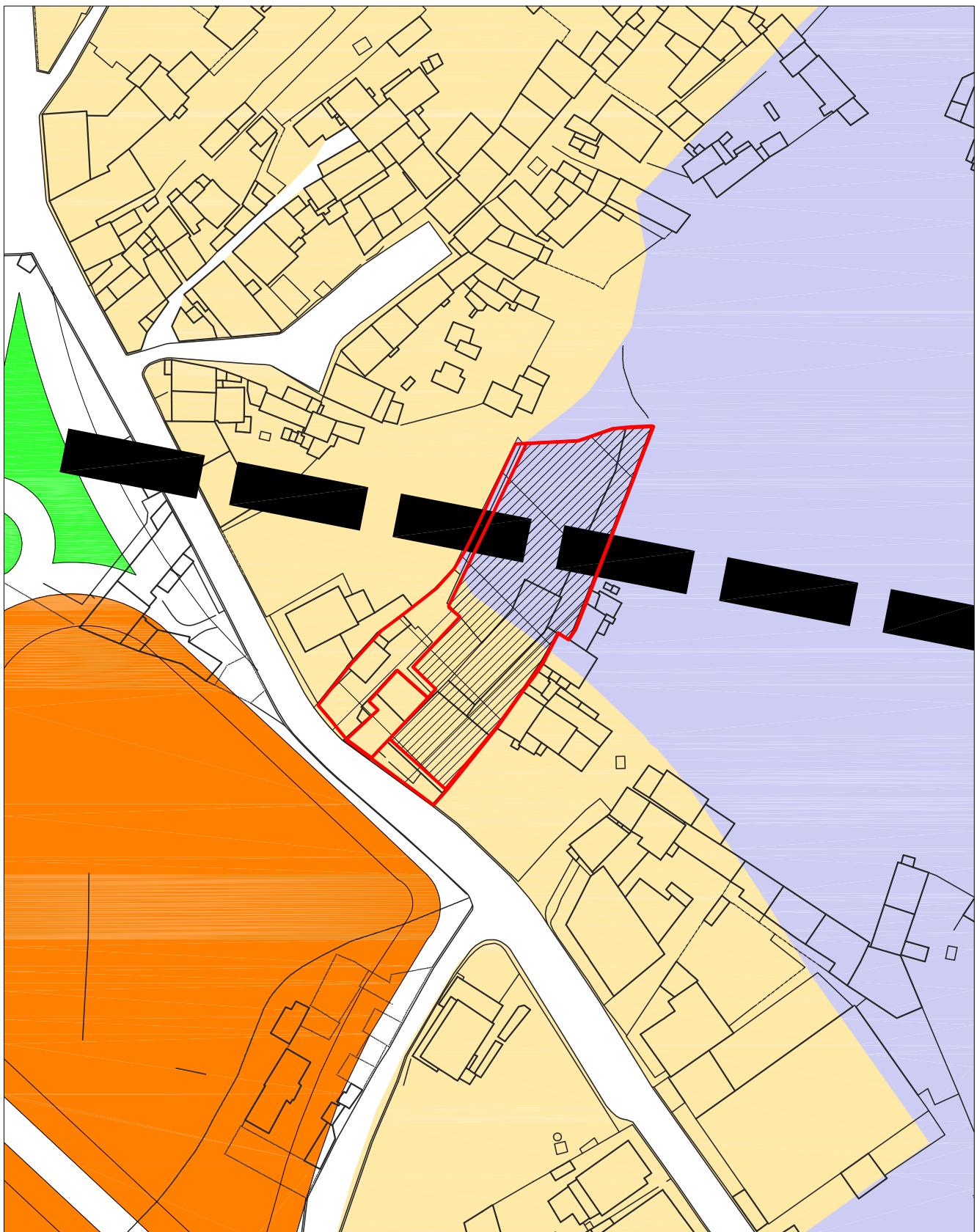
outubro  
2017

02

escala: 1/2000







Áreas Urbanizadas em Transformação de Moradias  
área: 912,0 m<sup>2</sup>

Áreas de Expansão de Tipologia Mista - Tipo I (0,4)  
área: 815,0 m<sup>2</sup>

 Perímetro Urbano  
 Estrutura Ecológica Fundamental

#### SOLO RURAL

 Áreas Agrícolas  
 Áreas Agro-Florestais  
 Áreas Florestais de Produção  
 Áreas Florestais de Protecção  
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

#### SOLO URBANO

##### ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo I  
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo II  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias  
 Núcleos Empresariais a Transformar

##### OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

 Áreas de Comércio e Serviços  
 Áreas Industriais Existentes  
 Áreas Industriais Previstas  
 Áreas Turísticas

##### ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia  
 Áreas de Transição

##### ÁREAS DE VERDE URBANO

 Áreas Verdes de Utilização Pública  
 Quintas em Espaço Urbano  
 Áreas de Logradouro

#### CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

 E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes  
 P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos  
 E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes  
 P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos  
 Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais  
 Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal  
 P Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico  
 Áreas Naturais - Áreas Costeiras  
 Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

 Linhas de Água a Céu Aberto

 Linhas de Água Entubadas

 Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

#### INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

 Eixos de Alta Capacidade  
 Eixos Concelhios Estruturantes  
 Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento  
 Eixos Concelhios Complementares  
 Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento  
 Ruas de Provimento Local  
 Ruas de Provimento Local - reperfilamento  
 Tunéis  
 Passagem Rodoviária Desnívelada Existente  
 Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta  
 Nó viário

#### PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

 Limites POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Limites POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Barreira de Protecção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

 Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

#### LIMITE ADMINISTRATIVO

 Límite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

#### CARTOGRAFIA

 Cartografia de base (fonte: Municipia SA: 2001)

## Recursos Naturais

### Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Linhas de Água Entubadas
	Zona de Proteção da Albufeira
	Zona Reservada da Albufeira

**Domínio Marítimo**  
Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pelo  
Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho

**Domínio Fluvial**  
Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pelo  
Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho

**Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/91, de 23 de Julho e 33/92, de 02 de Dezembro**

### Recursos Geológicos

	Limite da Pedreira
(A)	Pedreira - Lei nº 90/90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de Outubro
(B)	
(C)	Pedreira - Lei nº 199/2004, de 16 de Setembro
(D)	
(E)	
(F)	

### Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN   Reserva Agrícola Nacional
	Povoamento de Sobreiros   Decreto - Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/2004, de 30 de Junho
	Arvoredo Classificado   Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8326/2006, de 31 de Julho

### Recursos Ecológicos

	REN   Reserva Ecológica Nacional
	Limite da Reserva Natural Local do Estuário do Douro   Áreas Protegidas   Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

### Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca do Convento

- ① Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP  
Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/034, de 11 de Fevereiro de 1935
- ② Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca com Chafariz) (MIP)  
Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/536, de 22 de Março de 1938
- ③ Ponte D. Maria Pia (MN)  
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- ④ Ponte da Arrábida (MN)  
Decreto nº 13/2013, de 24 de Junho
- ⑤ Pedra de Audiência e Carvalho junto Existentes (MIP) - ZEP  
Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947
- ⑥ Troço Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP)  
Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946
- ⑦ Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grijó (Aqueduto das Amoreiras/ Aqueduto Muracezes) (MIP)  
Portaria nº 735/74, de 21 de Dezembro
- ⑧ Paço do Campo Belo, incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP)  
Decreto nº 129/77, de 29 de Setembro
- ⑨ Casa do Fojão (MIP)  
Decreto nº 95/78, de 12 de Setembro
- ⑩ Ponte de D. Luís (MIP)  
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- ⑪ Casa e Jardins da Família Barbot (MIP)  
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- ⑫ Área do Castelo de Góis (MIP)  
Decreto nº 29/90, de 17 de Julho
- ⑬ Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP)  
Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho
- ⑭ Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP)  
Decreto nº 45/92, de 30 de Novembro
- ⑮ Antigo Convento Corpus Christi (MIP)  
Portaria nº 432/2012 de 31 de Outubro
- ⑯ Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP)  
Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro
- ⑰ Clínica Hellénita (MIP)  
Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril
- ⑱ Escola Primária do Cedro (MIP)  
Portaria nº 388/2013 de 18 de Maio
- ⑲ Mosteiro de Pérola (MIP)  
Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio
- ⑳ Casa dos Baratas ou Villa Elvira (MIM)  
Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013, ponto 19
- ㉑ Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC)  
Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985

## Infraestruturas

### Abastecimento de Água

Limite da Área de Serviço da ADP | Área de Proteção da Conduta de Lagoa - Jovim  
Despacho nº 243/2001, de 08 de Janeiro

### Drenagem de Águas Residuais

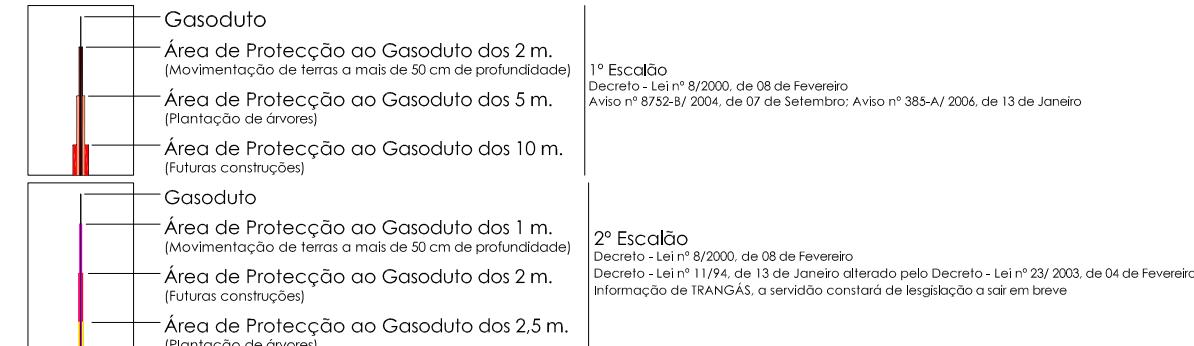
Área de Serviço da AGEM | Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste  
Despacho nº 247/2003, de 07 de Janeiro; Despacho nº 259/2003, de 08 de Janeiro

### Linhas Eléctricas

	áerea		subterrânea		Linha de Alta Tensão
					Linha de Muito Alta Tensão

Decreto - Lei nº 43/33, de 19 de Novembro de 1960; Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de Fevereiro

### Gasoduto



### Oleoduto

Oleoduto Ovar/Leixões | Matéria classificada "NATO Restricted"  
(traçado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)  
Decreto - Lei nº 152/94, de 26 de Maio

### Rede Rodoviária Nacional e Regional

50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada  
20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade  
e nunca a menos de 5m da zona da estrada  
Zona de Respeito

### Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"

A 1/IC 1 - Nô de Coimbrões (IC 23) / Ponte da Arrábida (Norte)  
A 1/IC 2 - Nô de Stº Ovídeo (IC 2) / Coimbrões (IC 1)  
A 44/IC 23 - Nô de Coimbrões / Ponte do Freixo  
A 20/IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Ponte do Freixo Sul (IP 1)  
A 1/IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de Stº Ovídeo  
A 1/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Limite do Concelho  
A 44/IC 1 - ER 1-18/ Nô de Coimbrões (IC 2)  
A 29/ER 1-18 - Lanço IC 1/ IP 1  
A41/IC24 - Campo (A 4) / Argoncilhe (IC 2)  
A32/IC 2 - S. João da Madeira (ER327) / Carvalhos (IP1)  
ER 222 - Vilar de Andorinho (IP 1)/ Canedo

### Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variante à EN 109-2 - Covide/Barragem de Crestuma

### Rede Ferroviária

Linha Férrea | Decreto Lei nº 276/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio

### Aeroportos

	Zona 3C
	Zona 3D
	Zona 4D
	Zona 7
	Zona G   Base Aeronaval do Norte de Portugal (Ovar) Decreto nº 42/049, de 26 de Dezembro de 1958
	Zona primária   Rádiofarol Locator de Santo Isidro Decreto Regulamentar nº 40/93, de 23 de Novembro
	Zona secundária

### Marcos Geodésicos

Área de Proteção dos 15 m | Marcos Geodésicos  
Decreto - Lei nº 143/82, de 26 de Abril

### Equipamentos

#### Defesa Nacional

Zona de Proteção e Instalação Militar | Área de Terreno junto ao Quartel da Serra do Pilar e Campo de Manobras  
Decreto nº 23/79, de 13 de Março

### Outras Serviços

Entrepósito de Vila Nova de Gaia | Decreto - Lei nº 173/2009, de 03 de Agosto; Declaração de Rectificação nº 71/2009 de 02 de Outubro

Área de Jurisdição A.P.D.L. | Decreto - Lei nº 83/2015 de 21 de Maio